

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, a nomeação da técnica superior Maria Helena Gonçalves Gamito Silvestre Lourenço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço a partir da data do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome: Maria Helena Gonçalves Gamito Silvestre Lourenço
Data de nascimento: 29/11/1967
Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas no Instituto Superior de Economia e Gestão.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em regime de substituição, desde 3 de Março de 2011;

Técnica Superior Principal, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 28 de Outubro de 2004 a 02 de Março de 2011;

Técnica Superior de 1.ª classe, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 15 de Setembro de 2000 a 27 de Outubro de 2004;

Técnica Superior de 2.ª classe, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 21 de Abril de 1994 a 14 de Setembro de 2000.

2 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Proença*.

305438392

Aviso n.º 24241/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Carlos Alberto Pereira, Assistente Operacional, Posição remuneratória 8, Nível 8, em 01.12.2011.

2 de Dezembro de 2011. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

305428186

Aviso n.º 24242/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração:

Paulo Manuel Rodrigues Pereira, Assistente Operacional, Posição remuneratória 5, Nível 5, em 14.11.2011.

2 de Dezembro de 2011. — A Chefe da Divisão, no uso de competências subdelegadas, *Anabela Duarte Cardoso*.

305428234

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 24243/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a assistente operacional (posição remuneratória 06-07, nível 06-07), Maria Conceição Rocha Ferreira, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2011.

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Castro Fernandes*.

305440295

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 24244/2011

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 07/12/2011, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do “procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente técnico para o exercício de funções na Divisão de Acção Social e Inclusão”, aberto pelo aviso n.º 16001/2011, 2.ª série, *Diário da República*, n.º 156, de 16 de Agosto, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-sjm.pt.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica do Município.

7 de Dezembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*.

305449976

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 24245/2011

José Mário de Almeida Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe:

Torna público que nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do artigo 23.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Preços Municipais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 7 de Maio de 2010, que estipula que os valores das taxas são automaticamente actualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor, a proposta de orçamento das receitas municipais para o ano de 2012 contempla a actualização dos respectivos valores das taxas e preços municipais, de acordo com índice de preços ao consumidor obtido de Novembro de 2010 a Outubro de 2011, a que corresponde o factor de actualização acumulado de 1,040540447.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente aviso bem como a tabela anexa com os valores actualizados para vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 2012.

9 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

ANEXO 1

Tabela de taxas municipais — Administrativas

(a vigorar a partir de 01/01/2012)

Prestação tributável				Designação	Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea		
I				Serviços diversos e comuns	
1				Afixação de editais (cada)	7,14
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada)	7,14

				Prestação tributável	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor em euros
3				Atestados (cada)	3,60
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada)	7,14
5				Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada)	6,24
6	6.1			Certidões: De teor:	
		a)		Uma lauda com 25 linhas	5,16
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada	1,28
	6.2			De narrativa:	
		a)		Uma lauda com 25 linhas	6,42
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada	2,54
7				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	4,65
8	8.2			Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fracção: Em poliester	9,82
	8.1			Em papel de cópia ozalide ou semelhante	5,89
	8.3			Em papel vegetal	7,37
9	9.1			Fotocópias	0,00
				Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
		a)		Com lauda A4	4,87
		b)		Com lauda A3	6,09
		c)		Com lauda maior que A3	9,74
		d)		Por cada face além da 1.ª	2,43
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4	2,43
		b)		Formato A3	4,87
		c)		Formato A4 (cores)	2,92
		d)		Formato A3 (cores)	5,84
		e)		Formato A2	9,74
		f)		Formato A1	19,48
		g)		Formato A0	29,21
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4	0,49
		b)		Formato simples A3	0,73
	9.4			Em suportes:	
		a)		CD-ROM:	
			I	Serviço	2,91
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade.	—
		b)		DVD:	
			I	Serviço	4,16
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade.	—
10	10.1			Telefone: Por impulso (de acordo com o custo suportado pelo município).	—
11	11.1			Traduções: Folha A4	8,65
	11.2			Por cada folha a mais	7,35
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada	10,93
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	5,56
14				Informações e declarações de idoneidade — cada	7,98
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	4,71
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	28,37
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	7,15
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial	54,73
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação	12,50
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	10,62
21				Serviços, informações ou actos não previstos na tabela	6,24
22	22.1			Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc. Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos.	—

				Prestação tributável	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor em euros
II				Espectáculos e divertimentos públicos	
1				Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
	1.1			Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia	5,86
	1.2			Licenciamento de festas tradicionais, por dia	5,86
	1.3			Licenciamento da realização de provas desportivas	Gratuito
2				Licenciamento da actividade da agência de venda de bilhetes para espectáculos:	
	2.1			Licenciamento	23,43
	2.2			Averbamentos.	6,24
3				Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados	
	3.1			Recintos itinerantes:	
		a)		Por dia	5,86
	3.2			Recintos improvisados:	
		a)		Por dia	5,86
	3.3			Vistorias	14,18
III				Alteração da cobertura vegetal	
1				Arborização:	
	1.1			Emissão de licença:	
		a)		Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas:	
			I	Taxa administrativa	66,59
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa.	—
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido:	
			I	Taxa administrativa	62,57
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa.	—
	1.2			Emissão de pareceres:	
		a)		Para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	50,05
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	62,57
IV				Abastecimento público	
1				Fornecimento de água:	
	1.1			Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m ³ :	
			I	1.º Escalão (0 m ³ — 5 m ³)	0,37
			II	2.º Escalão (6 m ³ — 15 m ³)	0,53
			III	3.º Escalão (16 m ³ — 25 m ³)	1,20
			IV	4.º Escalão (26 m ³ — 50 m ³)	2,60
			V	5.º Escalão (> 50 m ³)	4,16
				<i>Observação.</i> — No mapa de horário, os proprietários são obrigados a manter afixado e bem visível do exterior se tal for possível, o respectivo horário de funcionamento. Em caso de alargamento excepcional do horário, nos termos legais, o interessado tem que requerer, por uma única vez, a emissão, pela câmara Municipal, do mapa contendo o horário.	
IV				Abastecimento público	
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 25 mm)	1,25
			II	2.º Escalão (contador com diâmetro > 25 mm — aplicar a taxa fixa para os consumidores não domésticos).	—
	1.2			Não domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m ³	1,20
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 20 mm)	1,72
			II	2.º Escalão (contador com diâmetro de 21 até 30 mm)	2,34
			III	3.º Escalão (contador com diâmetro de 31 até 50 mm)	3,12
			IV	4.º Escalão (contador com diâmetro de 51 até 100 mm)	4,16
			V	5.º Escalão (contador com diâmetro de 101 até 300 mm)	6,24

				Prestitação tributável	Valor em euros
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	
2	2.1			Outras taxas e tarifas: Taxa de ligação:	
		a)		Custo administrativo	26,19
		b)		Ramais	Orçamento
	2.2			Colocação de contador	11,82
	2.3			Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor	31,22
	2.4			Transferência de contador	16,17
	2.5			Aferição de contador	17,59
	2.6			Interrupção	17,62
	2.7			Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	24,32
	2.8			Restabelecimento após interrupção por falta pagamento	48,63
	2.9			Taxas por ensaios de canalizações	
		a)		Pelo ensaio de canalizações:	
			I	Até 6 dispositivos de utilização	20,69
			II	De 7 a 20 dispositivos de utilização	31,03
			III	Superior a 20 dispositivos de utilização	62,06
V				Higiene e salubridade	
1	1.1			Conservação das redes e tratamento de esgotos (Saneamento): Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m ³ e em função dos m ³ de água consumida	0,66
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m ³ .	—
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	0,75
	1.2			Não domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m ³ e em função dos m ³ de água consumida	1,09
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m ³ .	—
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	0,96
2	2.1			Recolha, transporte, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos: Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m ³ e em função dos m ³ de água consumida	0,50
			I	Para os locais não servidos por redes de água e de saneamento, o cálculo da tarifa referente ao tratamento de resíduos é indexado ao valor de 8 m ³ de água (8 m ³ x 0,50 €/m ³ = 4,00 €)	4,00
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	0,77
	2.2			Não domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m ³ e em função dos m ³ de água consumida	0,68
			I	Para os locais não servidos por redes de água e de saneamento, o cálculo da tarifa referente ao tratamento de resíduos é indexado ao valor de 16 m ³ de água (16 m ³ x 0,68 €/m ³ = 10,82 €)	10,82
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
			I	Instituições de carácter social e administração local	0,77
			II	Instituições da administração central	1,00
			III	Comércio, indústria, serviços e obras	1,56
3	3.1			Ramais de ligação de esgotos: Custo administrativo	32,07
	3.2			Ramais	Orçamento
<p><i>Observação.</i> — Os consumidores da rede de abastecimento de água, poderão reclamar para a Câmara Municipal das leituras de consumo e respectivas liquidações tarifárias efectuadas até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respectiva leitura periódica.</p> <p>A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis à entrada da reclamação na Câmara Municipal, pelos serviços de fiscalização.</p> <p>A decisão sobre a reclamação deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados nos cinco dias seguintes à informação prestada pela fiscalização.</p> <p>Prazo para pagamento da factura/recibo: 10 dias. Findo este prazo serão cobrados juros à taxa de 1 % ao mês. A partir do 16.º dia posterior à data limite sem que tenha procedido ao respectivo pagamento é emitido um aviso a cada consumidor, dando-lhe um prazo de 8 dias para regularizar o pagamento. Caso a factura/recibo não seja liquidada naquele prazo, procede-se à interrupção do fornecimento de água.</p>					

				Prestitação tributável	Valor em euros
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	
				<p>No caso de famílias numerosas, a tarifa de água por m³ a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão.</p> <p>A tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Município de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência que, através de modelo próprio da Câmara Municipal, requeiram a sua adesão a este regime, devendo para tal apresentar: Declaração de rendimentos IRS; e a confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de Atestado emitido pela Junta de Freguesia respectiva.</p> <p>A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de Maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime.</p> <p>Excluem-se do âmbito de aplicação da tarifa familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.</p> <p>Entende-se por famílias numerosas aquelas em cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes directos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detectadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.</p>	
V				Higiene e salubridade	
4				Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara	29,04
5	5.1			Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos: Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização	20,51
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização	30,77
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização.	61,54
6	6.1			Limpeza de fossas e colectores: Por cada cisterna	20,22
	6.2			Por cada hora de utilização	12,51
7	7.1			Remoção de veículos abandonados na via pública: Componente fixa — processo administrativo:	
		a)		Veículos Ligeiros	114,46
		b)		Veículos Pesados	426,62
		c)		Ciclomotores e outros	52,03
	7.2			Componente variável — serviço de reboque	Valor do serviço
8	8.1			Ocupação do parque municipal: Componente fixa — processo administrativo	5,99
	8.2			Componente variável — ocupação, por dia:	
		a)		Veículo ligeiro	10,41
		b)		Veículo pesado	15,61
		c)		Ciclomotores e outros	5,20
VI				Cemitérios	
1				Inumação em covais.	123,80
2				Inumação em jazigos:	
	2.1			Particulares — cada	72,93
3				Exumação:	
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério.	185,72
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação para outro cemitério	92,86
4				Concessão de terrenos:	
	4.1			Para sepultura perpétua	1092,57
	4.2			Para jazigos:	
		a)		Pelos primeiros 3 m ² ou fracção	2143,51
		b)		Por metro quadrado ou fracção a mais.	426,62
5	5.1			Serviços diversos: Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua.	11,07
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação	—
				<i>Observação.</i> — Cemitério. — Serão gratuitas as inumações de indigentes. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período. Poderão ser gratuitas as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando se trate de trabalhos privativos ou de obras de simples limpeza ou de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência. Pela transmissão da concessão de terrenos entre vivos (excepto herdeiros) serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.	

				Prestação tributável	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Valor em euros
VII				Ocupação da via pública	
1	1.1			Ocupação do espaço aéreo da via pública: Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
		a)		De 1 m de avanço	3,64
		b)		De mais de 1 m de avanço	4,16
	1.2			Passagens e outras construções e ocupações:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	18,73
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,35
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês	2,71
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias:	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	2,71
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	4,16
2	2.1			Construções ou instalações no solo ou subsolo: Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:	
		a)		Por metro cúbico ou fracção e por ano	27,05
	2.2			Pavilhões, quiosques e similares:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	4,16
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção:	
			I	Por dia	0,21
			II	Por semana	0,83
			III	Por mês.	3,59
	2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por dia	0,62
	2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano	24,97
	2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas automóveis, carrosséis e similares:	
		a)		Por metro quadrado e por dia	0,06
	2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:	
		a)		Por metro quadrado e por dia	0,57
3	3.1			Ocupações diversas: Postes ou marcos:	
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia	0,36
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:	
			I	Dia	0,31
			II	Mês.	5,72
			III	Ano.	37,46
	3.2			Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas):	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,66
	3.3			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano:	
			I	Com diâmetro até 20 cm	0,21
			II	Com diâmetro superior a 20 cm.	0,42
	3.4			Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,41
	3.5			Outras ocupações do domínio público:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,14

				Prestação tributável	Valor em euros
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	
4	4.1			Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água: Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	161,28
		b)		Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	27,05
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	93,65
		d)		Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	27,05
	4.2			Bombas de ar — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	5,41
		b)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,41
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,41
		d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	5,41
	4.3			Bombas volantes abastecendo na via pública:	0,00
		a)		Por cada uma e por ano	32,78
VIII				Publicidade	
1	1.1			Anúncios luminosos: Instalação e licença:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,93
	1.2			Placas indicativas de profissão e ou actividade profissional:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,93
2	2.1			Publicidade corrida (<i>display</i>): Instalação e licença	21,85
3	3.1			Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram: Ocupando o domínio público:	
		a)		De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por ano	2,60
		b)		De outros artigos ou objectos — por m ² ou fracção e por ano	3,12
	3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública:	
		a)		Por dia	5,41
		b)		Por mês.	32,26
		c)		Por ano.	270,54
	3.2			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	5,41
	3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:	
		a)		Por cada dia	2,71
	3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:	
		a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) — por ano . . .	27,05
		b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	53,59
	3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):	
		a)		Por cartaz e por mês:	
			I	Até 1.000 cartazes — cada.	0,31
			II	Por cada cartaz a mais	0,36
3	3.6			Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram: Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:	
		a)	1	Por metro quadrado ou fracção e por ano	13,53
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fracção	10,93
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção:	
			I	Por mês.	0,83
			II	Por ano	8,32

				Prestação tributável	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor em euros
	3.9	a)		<p>Publicidade em toldos e similares:</p> <p>Por metro quadrado ou fracção e por ano</p> <p><i>Observação.</i> — Publicidade. — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.</p> <p>As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidos apenas para determinado local.</p> <p>No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar ou seja a medição da publicidade nos toldos e similares será unicamente da publicidade e não da área total dos mesmos.</p> <p>Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.</p> <p>Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.</p> <p>Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras.</p> <p>A publicidade fixa em veículos que transitam por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de actividade permanente.</p> <p>Não estão sujeitos a licença: os dizeres que resultam de disposições legais; a indicação da marca, preço ou qualidade dos artigos à venda; os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que no estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a actividade turística; as montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública.</p> <p>Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública.</p> <p>Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, serão aplicadas as coimas regulamentares correspondentes.</p> <p>Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respectivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.</p> <p>Os serviços administrativos procedem à publicação de editais até ao dia 30 de Novembro de cada ano, estabelecendo o período durante os quais deverão ser renovadas ou anuladas as licenças de publicidade. Até ao dia 15 de Janeiro serão liquidadas as respectivas taxas e notificados os titulares das licenças anuais prorrogáveis do prazo de pagamento das mesmas.</p> <p>As licenças de publicidade, quando da sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano.</p>	5,41
IX				Mercados e feiras	
1				Cartão de vendedor ambulante:	
	1.1			Emissão	21,85
	1.2			Renovação	16,65
2				Ocupação e utilização de lugares no terrado:	
	2.1			Por metro quadrado e por dia:	0,26
X				Utilização de instalações municipais	
1				Piscina:	
	1.1			Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo):	
		a)		Por mês e sem monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	46,82
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	72,84
		b)		Por mês e com monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	83,24
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	104,05
	1.2			Outras instituições:	
		a)		Sem monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	145,68
		b)		Com monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	182,09
	1.3			Escolas do 1.º Ciclo do E.B. do município de Sernancelhe:	
		a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias	1,04

				Prestação tributável	Valor em euros
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	
1	1.4	a)		Lazer — 1 hora:	
				Até 5 anos	Gratuito
				De 6 a 13 anos	1,30
				De 14 a 59 anos	1,82
	1.5	a)		Lazer — Verão de Julho a Setembro:	
				Manhã — das 8,30 às 13 h:	
			I	Até 5 anos	Gratuito
			II	De 6 a 13 anos	2,08
			III	De 14 a 59 anos	2,60
			IV	Mais de 60 anos e reformados	1,56
		b)		Tarde — das 15 h às 21 h:	
			I	Até 5 anos	Gratuito
	II		De 6 a 13 anos	2,60	
	III		De 14 a 59 anos	3,12	
	1.6	a)		Piscina:	
				Escola de Natação:	
				Por mês — 1 aula/semana:	
			I	Dos 3 aos 13 anos	10,41
			II	Dos 14 aos 59 anos	14,57
		b)		> 60 anos e reformados	10,41
			Hidroginástica	12,49	
			Por mês — 2 aulas/semana:		
I			Dos 3 aos 13 anos	12,49	
II			Dos 14 aos 59 anos	16,65	
1.7	a)		Outras taxas de utilização:		
			Utilização dos balneários por utente de outras actividades	0,62	
			Utilização dos balneários por utente de outras actividades com direito a cacifo	1,25	
			2.ª via do cartão de utilizador	2,08	
			Perda de chave de cacifo	5,20	
2	2.1	a)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição	3,12
				Centro de bem-estar:	
3	3.1	a)		Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora	3,12
				Cárdio-fitness e musculação:	
4	4.1	a)		Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor	2,08
				Ténis:	
4	4.2	a)		Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas)	3,12
				Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses	26,01
5	5.1	a)		Cartão + Desporto:	
				Cartão 12 sessões	20,81
6	5.2	a)		Cartão 6 sessões	10,41
				Pavilhão desportivo municipal:	
6	6.1	a)		Associações Culturais legalmente constituídas (por hora):	
				Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	13,01
				Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	16,13
6	6.2	a)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	16,13
				Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora):	
				Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	11,45
6	6.3	a)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	13,53
				Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	15,61
				Empresas cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas (por hora):	
6	6.4	a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	16,65
				Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	21,85
				Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	21,85
6	6.4	a)		Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora):	
				Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	10,41
				Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	14,57
6	6.4	a)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,93

				Prestação tributável				
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Valor em euros			
X 7	6.5	a)		Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno):				
				Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	3,12			
				Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	6,24			
	6.6	a)		Estabelecimentos oficiais de ensino:				
				Horário Lectivo — das 9 h às 17,30 horas	15,09			
				Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	18,73			
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	23,93			
				c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,93	
	<p><i>Observação.</i> — Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo. Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário. Os preços incluem a utilização de balneários. A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo caso a caso, as respectivas compensações.</p>							
	Utilização de instalações municipais							
	7	7.1	a)	I II	Biblioteca:			
					Fotocópias:			
					Formato A4 (preto):			
					Frente	0,07		
					Frente e verso	0,15		
					Formato A4 (cores)	0,21		
					Formato A3 (preto)			
					Frente	0,15		
					Frente e verso	0,27		
					Formato A3 (cores)	0,36		
					Acetato (preto)	0,07		
					Acetato (cores)	0,21		
7.2					a)		Impressões:	
							Formato A4 (preto)	0,17
							Formato A4 (cores)	0,27
	Acetato (preto)	0,69						
	Acetato (cores)	0,98						
	Formato A3 (preto)	0,27						
7.3	a)		Fax:					
			Envio de fax (1 página)	1,22				
	b)		A cada página acresce	0,53				
7.4	a)		Digitalizações:					
			Formato A4	0,31				
	b)		Formato A3	0,66				
7.5	a)	I II	Suportes:					
			CD-ROM:					
			Serviço	2,91				
			Suporte — preço de custo de cada unidade.	—				
			b)	I II	DVD:			
					Serviço	4,16		
		Suporte — preço de custo de cada unidade.	—					
7.6	a)		Cartão de utilizador:					
			1.ª via	3,17				
	b)		2.ª via	6,24				

Prestação tributável				Valor em euros	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	
XI				Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros	
1				Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:	
	1.1			Emissão de licença.	53,59
	1.2			Emissão de licença por substituição de veículo.	43,18
	1.3			Averbamentos.	21,85
XII				Controlo metrológico	
1				De instrumentos de medição:	
	1.1			As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente	—
XIII				Licenciamentos diversos	
1				Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão:	
	1.1			Licenciamento semestral, por cada máquina	32,26
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina	64,51
	1.3			Registo, por cada máquina.	64,51
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina.	27,05
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina	20,81
2				Licenciamento de fogueiras e queimadas	Gratuito
3				Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais:	
	3.1			Por dia	8,22
4				Licenciamento da actividade de leilões:	
	4.1			Com fins lucrativos	10,93
	4.2			Sem fins lucrativos.	Gratuito
5				Licença especial de ruído:	
	5.1			Por cada dia ou fracção	7,80
6				Depósitos de sucata:	
	6.1			Alvará de Instalação.	832,43
	6.2			Certidão de aprovação de localização	208,11
7				Massas minerais:	
	7.1			Emissão de licença de exploração	2679,39
	7.2			Emissão de pareceres de localização	270,54
8				Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal:	
	8.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m ³	268,46
		b)		Maior de 11 m ³ até 50 m ³	431,82
		c)		Maior de 51 m ³ até 100 m ³	535,88
		d)		Maior de 101 m ³	535,88
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m ³	107,18
		b)		Maior de 11 m ³ até 50 m ³	161,28
		c)		Maior de 51 m ³ até 100 m ³	214,35
		d)		Maior de 101 m ³	321,53
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m ³	214,35
		b)		Maior de 11 m ³ até 50 m ³	214,35
		c)		Maior de 51 m ³ até 100 m ³	214,35
		d)		Maior de 101 m ³	309,00
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m ³	214,35
		b)		Maior de 11 m ³ até 50 m ³	428,70
		c)		Maior de 51 m ³ até 100 m ³	535,88
		d)		Maior de 101 m ³	857,41
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m ³	214,35
		b)		Maior de 11 m ³ até 50 m ³	321,53
		c)		Maior de 51 m ³ até 100 m ³	428,70
		d)		Maior de 101 m ³	643,05

Prestação tributável				Valor em euros
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios:
		a)		Até 10 m ³
		b)		Maior de 11 m ³ até 50 m ³
		c)		Maior de 51 m ³ até 100 m ³
		d)		Maior de 101 m ³
9				Estabelecimentos industriais:
	9.1			Registo e verificação da sua conformidade
	9.2			Averbamento para estabelecimentos industriais
	9.3			Vistoria de controlo e respectivo acto e similares
10				Alojamento local:
	10.1			Recepção do pedido de registo
	10.2			Vistoria para verificação de considerações de alojamento
11				Registo de cidadão da União Europeia:
	11.1			As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor.
				Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo. Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário. Os preços incluem a utilização de balneários.
XIV				Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas
1				Licença de condução de ciclomotores e motociclos:
	1.1			Emissão de licença
	1.2			Segunda via
2				Licença de condução de máquinas agrícolas:
	2.1			Emissão de licença
	2.2			Segunda via

ANEXO 2

Tabela de taxas municipais — Urbanísticas

Prestação tributável				Valor em euros
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação
I				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento
1				Pedidos de informação prévia:
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE
2				Pela apreciação do projecto de operação de loteamento
	2.1			Acresce ao montante referido no número anterior:
		a)		Por lote
		b)		Por fogo
3				Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará
4				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
	4.1			Acresce ao montante referido no número anterior:
		a)		Por lote
		b)		Por fogo
5				Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento
	5.1			Acresce ao montante referido:
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado
		b)		Alterações de pormenor
		c)		Alterações apenas à planta de síntese
		d)		Outras alterações
6				Outros aditamentos
	6.1			Acresce ao montante referido e por cada lote alterado
7				Despesas com publicações:
	7.1			A pagar pelo município em função do custo suportado pelo município.
II				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização
1				Pedido de informação prévia
2				Apreciação dos projectos das obras de urbanização

				Prestitação tributável	Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	
	2.1			Em função do tipo de infra-estruturas, acresce ao valor referido:	
		a)		Redes de esgotos	2,60
		b)		Redes de abastecimento de água	2,60
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	2,60
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	2,60
		e)		Espaços verdes	2,60
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	2,60
3	3.1			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
				Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção	2,60
	3.2			Em função do tipo de infra-estruturas:	
		a)		Redes de esgotos	10,41
		b)		Redes de abastecimento de água	10,41
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	10,41
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	10,41
		e)		Espaços verdes	10,41
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	10,41
4	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial (por cada mês ou fracção): Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção)	7,49
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção)	11,24
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou autorização (por cada mês ou fracção)	11,24
5	5.1			Vistorias das obras de urbanização Para efeitos de redução da caução	30,76
	5.2			Para efeitos de recepção provisória	46,15
	5.3			Para efeitos de recepção definitiva	61,53
	5.4			Acrescem aos valores referidos os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município.	—
III				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1	1.1			Pedidos de informação prévia: Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	29,81
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	38,75
2	2.1			Pela apreciação dos projectos: Habitação unifamiliar e seus anexos	32,79
	2.2			Edifícios de habitação colectivos e mistos	41,74
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	47,70
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal	47,70
	2.5			Alojamento local	47,70
	2.6			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	47,70
	2.7			Estabelecimentos industriais	41,74
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais	41,74
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais	59,62
	2.10			Serviços/escritórios	59,62
	2.11			Outros projectos de edificações de uso não especificado nos números anteriores	59,62
	2.12			Muros	11,92
3	3.1			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
				Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):	
		a)		Área total de construção até 200 m ²	0,36
		b)		Área total de construção entre 201 m ² e 500 m ²	0,52
		c)		Área total de construção entre 501 m ² e 1.000 m ²	0,78
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m ²	1,04
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT	0,42
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:	
		a)		Muros confinantes com a via pública	0,36
		b)		Muros não confinantes com a via pública	0,16
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):	
		a)		Em pavimentos betuminosos	10,41
		b)		Em pavimentos asfaltados	8,32
		c)		Em pavimentos de calçadas	5,20
		d)		Outros pavimentos	3,12
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fracção:	
		a)		Até 24 meses	2,29
		b)		Além de 24 meses	7,80

				Prestitação tributável	Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fracção) . . .	7,80
		d)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fracção) . . .	13,01
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fracção) . . .	13,01
IV				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de outras operações urbanísticas	
1				Pedidos de informações prévias . . .	41,74
2				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . .	35,47
	2.1			Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações:	
		a)		Acresce por metro quadrado . . .	0,01
	2.2			Nos parques de exposições e vendas de viaturas:	
		a)		Acresce por metro quadrado . . .	0,52
	2.3			Na demolição de edificações:	
		a)		Acresce por piso . . .	7,80
	2.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística:	
		a)		Por metro quadrado de área de intervenção . . .	1,04
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fracção . . .	2,29
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fracção) . . .	7,49
V				Autorização da utilização de edificios ou pela alteração do uso	
1				Pela realização de vistorias/auditorias:	
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar . . .	61,53
	1.2			Em edificios de utilização colectiva . . .	61,53
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais . . .	15,38
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas . . .	61,53
	1.4			Estabelecimentos turísticos . . .	61,53
	1.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos . . .	61,53
	1.6			Estabelecimentos industriais . . .	61,53
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais . . .	61,53
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais . . .	61,53
	1.9			Serviços e escritórios . . .	61,53
	1.10			Outras utilizações não especificadas . . .	61,53
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras . . .	61,53
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE . . .	61,53
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE:	
	4.1			Quando solicitada pelo munícipe . . .	113,82
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros . . .	156,08
5				Pela autorização da utilização e alteração do uso de edificios:	
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar . . .	35,47
	5.2			Em edificios de utilização colectiva . . .	35,47
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais . . .	8,87
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
		a)		Estabelecimentos de restauração . . .	104,05
		b)		Estabelecimento de bebidas . . .	78,04
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas . . .	130,07
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança . . .	520,27
	5.4			Estabelecimentos turísticos . . .	52,03
	5.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
		a)		Bares com música ao vivo . . .	364,19
		b)		Discotecas e similares . . .	520,27
		c)		Salões de baile . . .	260,14
		d)		Salões de festa . . .	260,14
		e)		Salas de jogos eléctricos . . .	364,19
		f)		Salas de jogos manuais . . .	260,14
	5.6			Estabelecimentos industriais . . .	104,05
	5.7			Outros estabelecimentos comerciais:	
		a)		Até 300 m ² . . .	52,03
		b)		Entre 301 m ² e 500 m ² . . .	78,04
		c)		Superior a 501 m ² . . .	104,05

Prestação tributável				Valor em euros	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	
6	5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	156,08
	5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2	52,03
	5.10			Outras utilizações não especificadas	52,03
	6.1			Intervenção de entidades externas: Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo município.	—
VI				Ocupação da via pública por motivo de obras	
1				Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção:	
	1.1			Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	0,66
	1.2			Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	1,09
2				Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume):	
	2.1			Por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	1,09
3				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
	3.1			Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fracção	6,57
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	2,19
	3.3			Guindastes, guias, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:	
		a)		Até 10 m ² de área ocupada	18,73
		b)		Até 20 m ² de área ocupada	39,02
		c)		Até 30 m ² de área ocupada	70,24
		d)		Até 40 m ² de área ocupada	109,26
		e)		Até 50 m ² de área ocupada	156,08
		f)		Até 60 m ² de área ocupada	210,71
		g)		Até 70 m ² de área ocupada	273,14
		h)		Até 80 m ² de área ocupada	343,38
		i)		Até 90 m ² de área ocupada	421,42
		j)		Até 100 m ² de área ocupada	507,26
	3.4			Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção: valas — por metro linear ou fracção	7,80
4				Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção	7,80
VIII				Assuntos administrativos	
1				Operações de destaque:	
	1.1			Por pedido ou reapreciação	12,66
	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação	12,66
2				Averbamentos:	
	2.1			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização	6,24
	2.2			Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização	6,24
	2.3			Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra	6,24
	2.4			Outros averbamentos	6,24
3				Certidões:	
	3.1			Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	12,66
	3.2			Certidão de aprovação de localização industrial	31,22
	3.3			Certidão de constituição de propriedade horizontal	26,01
		a)		Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal	61,53
4				Diversos:	
	4.1			Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada	8,40
	4.2			Livros de obra, cada	5,20
	4.3			Placa identificativa de alojamento local:	
		a)		Os valores a cobrar serão fixados pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos.	—

205446621

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 24246/2011****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de assistente técnico (animação desportiva) da carreira geral de assistente técnico — lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 29/11/2011 na qualidade de Vereadora da

área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente técnico (animação desportiva) da carreira geral de assistente técnico, aberto por aviso n.º 10059/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, em 03/05/2011 e na Bolsa de Emprego, em 03/05/2011 com o código de oferta n.º OE201105/0081, que ficou constituída do seguinte modo:
Candidatos aprovados:

- 1.º Pedro Miguel Carapeto da Cruz — 15,150 valores;
- 2.º Sofia Isabel Gonçalves Zorrêta — 14,662 valores;
- 3.º Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz — 14,587 valores;